

Lei nº 238/2011

EMENTA: Regulamenta o pagamento de diárias para Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Filomena e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estipulados, na forma deste ato, valores de diárias a serem pagas, antecipadamente, ao Presidente, aos Vereadores e aos servidores da Câmara Municipal, para custeio de estadia e de alimentação, que tiverem que se deslocar a serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo fora da sede do Município de Santa Filomena, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM I	LOCALIDADES NUM RAIO DE ATÉ 100Km (ida e volta)	VALORES EM REAIS
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 100,00
B	Controlador Interno	R\$ 70,00
C	Demais Servidores	R\$ 50,00

ITEM II	LOCALIDADES NUM RAIO DE 101Km a 300Km (ida e volta)	VALORES EM REAIS
A	Presidente da Mesa Vereadores	R\$ 250,00
B	Controlador Interno	R\$ 150,00
C	Demais Servidores	R\$ 90,00

ITEM III	LOCALIDADES NUM RAIO DE 301Km a 500Km (ida e volta)	VALORES EM REAIS
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 400,00
B	Controlador Interno	R\$ 210,00
C	Demais Servidores	R\$ 105,00

ITEM IV	LOCALIDADES NUM RAIOS ACIMA DE 500KM (ida e volta)	VALORES EM REAIS
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 450,00
B	Controlador Interno	R\$ 215,00
C	Demais Servidores	R\$ 140,00

§1º - Os valores das diárias para capitais de Estados, independentemente de estarem situadas na Região Nordeste, deverão ser majoradas em até 40% (quarenta por cento) com relação às que estampadas no item IV, do Artigo 1º deste Decreto Legislativo, enquanto que para o Distrito Federal, o valor deverá ser majorado em até 80% (oitenta por cento) do mesmo dispositivo;

Art. 2º. Os valores das diárias se destinarão à cobertura de despesas com estadia e com alimentação, e serão compostas, por natureza, nas seguintes proporções:

I – 60% (sessenta por cento) relativos à pernoite;

II – 40% (quarenta por cento) relativos à alimentação;

Parágrafo Único – As valores das diárias serão consideradas completas, quando o deslocamento incluir pernoite.

Art. 3º. Fica assegurado além das diárias, o pagamento das passagens de ida e de volta, desde que apresentado o devido recibo ou qualquer documento comprobatório previsto em lei.

Parágrafo Único - Acaso os deslocamentos sejam procedidos através de veículo, fica assegurado o pagamento de todo o combustível utilizado na viagem, assim como o aluguel do automóvel se este for contratado mediante frete.

Art. 4º. Os valores pagos a título de diárias e o pagamento de passagens, são considerados de caráter indenizatório, não se enquadrando nos limites da Lei Orçamentária, conforme determinação do Inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de Janeiro de 2011.


Evaneide Antonia de Melo
Prefeita Municipal